



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº: 02, de 08 de março de 2022.

Recebido 09.03.2022

Maria Elisia Soares da Silva  
Secretária  
Câmara Munic. de Galiléia-MG  
14.19

APROVA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA PARA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO INICIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, para atendimento às despesas para criação e estruturação inicial do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, aprovado pela Lei Municipal nº. 242 de 14 de dezembro de 2021, inserir no plano de contas da despesa o crédito especial no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), contemplando as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 00376  
Órgão 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA  
Unidade 2011 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Função 18 – GESTÃO AMBIENTAL  
Sub função 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  
Programa 0051- GESTÃO DE MEIO AMBIENTE  
Projeto 2.083 – CRIAÇÃO E ESTRUT. DO CONS. PÚB. DEF. E REVIT. DO RIO DOCE  
Elemento 33.90.41 - Contribuições  
Fonte 100 – Recursos Ordinários  
Valor R\$ 12.000,00

**Art. 2º.** Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, a cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através de anulação parcial ou total no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), e serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 00282  
Órgão 00002 - PREFEITURA MUNICIPAL GALILÉIA  
Unidade 00206 - SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA  
Função 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
Subfunção 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
Programa 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
Projeto 9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
Elemento 999999999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS  
Fonte 100 – Recursos Ordinários  
Valor R\$ 12.000,00

**Art. 3º.** Fica inserido na Lei Municipal Nº 238/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) deste município o Projeto Atividade 2.083 - CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE.



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**Art. 4º.** A presente Contribuição Provisória será quitada em duas parcelas anuais, a primeira até o dia 20 de março e a segunda até 20 de maio de cada ano, dentro dos limites mensais estabelecidos no Quadro constante do Anexo único.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia- MG, 08 de março de 2022.

**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

*Juarez da Silva Lima*  
Prefeito







# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO

### FÓRUM PERMANENTE DOS PREFEITOS DO RIO DOCE

#### RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM VALORES DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL TEMPORÁRIA

Observação: FPM de 2,6 ou maior, contribuição de R\$ 2800,00

Município	Prefeito	Índice FPM	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Alpercata-MG	Rafael França	0.6	1000
Baixo Guandu-ES	Lastênio Luiz Cardoso	1.6	1800
Barra Longa-MG	Fernando de Zé de Teca	0.6	1000
Belo Oriente-MG	Hamilton	1.4	1400
Bom Jesus do Galho-MG	Padre Anibal	1	1200
Bugre-MG	Marcélio da Saúde	0.6	1000
Caratinga-MG	Dr Wellington	3	2500
Colatina-ES	Guerino Balestrassi	3.4	2500
Conselheiro Pena-MG	Tia Nadia	1.2	1400
Córrego Novo-MG	Eder Fragoso	0.6	1000
Dionísio-MG	Nando de Chiquito Trajano	0.6	1000
Fernandes Tourinho-MG	Vicente de Paula Germano	0.6	1000
Galiléia-MG	Jujuba	0.6	1000
Governador Valadares-MG	Andre Merlo	4	2800
Iapu-MG	Pezão	0.8	1200
Ipaba-MG	Juninho da Saúde	1.2	1400
Ipatinga-MG	Gustavo Nunes	4	2800
Itueta-MG	Valter Nicoli	0.6	1000
Linhães-ES	Guerino Zanon	4	2800
Mariana-MG	Juliano Duarte	2.4	2600
Marilândia-ES	Gutim	0.8	1200
Marliéria-MG	Hamilton Lima	0.6	1000
Naque-MG	Fernando	0.6	1000
Periquito-MG	José Flor	0.6	1000
Pingo d'Água-MG	Luiz Paulo	0.6	1000
Raul Soares-MG	Dr Américo	1.2	1400
Resplendor-MG	Professor Diogo	1.2	1400
Rio Casca-MG	Adriano Alvarenga	0.8	1200
Rio Doce-MG	Maurinho	0.6	1000
Santa Cruz do Escalvado-MG	Gilmar	0.6	1000
Santana do Paraíso-MG	Delegado Bruno Morato	1.6	1800
São Domingos do Prata-MG	Fernando Rolla	1	1200
São José do Goiabal-MG	Beto	0.6	1000
São Pedro dos Ferros-MG	Newton Avelar	0.6	1000
Sem-Peixe-MG	Éder de Tiquim	0.6	1000
Sobralia-MG	Robertinho Junior	0.6	1000
Timóteo-MG	Douglas Willkys	3	2800
Tumiritinga-MG	Nilsão	0.6	1000
Ponte Nova-MG	Wagner Mol	2.2	2400
Ouro Preto-MG	Angelo Oswaldo Araújo Santos	2.6	2800
Aímorez -MG	Marcelo Marques	1.4	1600
Aracruz -ES	Luiz Carlos Coutinho	3.2	2800
Coronel Fabriciano -MG	Dr. Marcos Vinicius	3.2	2800
Jaguaraçu-MG	Márcio	0.6	1000
Anchieta-ES	Fabício	1.4	1600
Acaiaca-MG	Lulu	0.6	1000
Fundão-ES	Gilmar	1.2	1400
Rio do Bananal-ES	Edimilson	1.2	1400
Dom Silvério-MG	Zé Bráulio	0.6	1000
Rio Piracicaba	Augusto	1	1200
Açucena	Raulisson (Nem)	0.6	1000



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 020/2022  
Serviço do Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei  
Data: 08 de março de 2022.

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

A Lei Federal 4.320/64, em seus arts. 40, 41, 42 e 43, dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares e Especiais. A autorização para a abertura de Créditos Suplementares poderá fazer parte da Lei do Orçamento, conforme disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, ou leis específicas.

Os Créditos Suplementares são destinados a reforço de dotações orçamentárias que apresentam insuficiência de recursos durante a execução do orçamento, que são autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, em obediência ao art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

A abertura do crédito para o CONSÓRCIO tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do Rio Doce tendo em vista o desastre ambiental ocorrido com o rompimento da barragem do Fundão, localizada no subdistrito de Bento Gonçalves, em Mariana/MG, bem como representação dos Entes Federados atingidos para reparação do dano pelos responsáveis

Conforme o mandamento constitucional, inciso V do art. 167, é necessária, além da autorização legislativa, a indicação dos recursos, podendo ser o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, anulação de outras dotações orçamentárias ou o excesso de arrecadação verificado.

Por Fim, contamos com o esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato da matéria de interesse público. Solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL** nos termos regimentais.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

*Juarez da Silva Lima*  
Prefeito

Exmo Sr. IVANILDO ZUCCOLOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
GALILÉIA - MG